

PRESIDÊNCIA**ATO CONJUNTO Nº 11, de 12 de maio de 2020.**

Ementa: Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de trabalho remoto instituído pelo Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, estabeleceu que o período de prorrogação poderá ser ampliado ou reduzido por ato conjunto da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, mediante orientação do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções no 313, de 19 de março de 2020, e no 314, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49017, de 11 de maio de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Pernambuco, que dispôs sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, a exemplo da restrição da circulação de pessoas e veículos nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes sem, no entanto, decretar lockdown;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

RESOLVEM:

Art. 1º PRORROGAR o prazo de vigência do regime diferenciado de trabalho remoto e a suspensão do trabalho presencial estabelecido pelo Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco, até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser ampliado por novo ato, se necessário.

Art. 2º MANTER, no período estabelecido no artigo 1º, a suspensão dos prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, nos termos do art.2º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º DECLARAR a vigência do art.3º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020, com os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos de 1º e 2º graus, que tramitam em meio eletrônico, transcorrendo normalmente desde o dia 4 de maio de 2020, mantida a vedação da designação de atos presenciais.

§1º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado, nos termos do art.3º do Ato Conjunto 08/2020.

§2º Observar-se-á o disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução nº318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, se houver necessidade de modificação da regra estabelecida no art.2º deste ato conjunto.

Art. 4º SUSPENDER o atendimento presencial ao público externo em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário, até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo será realizado remotamente, pelo e-mail institucional da unidade ou telefone, consoante relação de endereços disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 5º GARANTIR o funcionamento remoto de todas as unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus, que utilizam os sistemas PJE e SEEU, no horário regular dos respectivos expedientes, nos moldes do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

Parágrafo único. Recomenda-se a observância ao art.5º da Resolução 318 do Conselho Nacional de Justiça, referente à penhora de valores percebidos a título de auxílio emergencial, com providências de desbloqueio em 24h.

Art. 6º As unidades administrativas e as unidades judiciárias de 1º e 2º graus que não utilizam sistema eletrônico, deverão funcionar remotamente, no respectivo horário de expediente, sendo vedado o trabalho presencial no período mencionado neste ato conjunto, ressalvadas as hipóteses em que, a critério do juízo ou gestor da unidade administrativa, demandar o comparecimento presencial do magistrado ou servidor.

Parágrafo único. Em havendo extrema necessidade do comparecimento presencial do magistrado ou servidor na unidade, deverá ser observado o disposto no art.5º, § 3º do Ato Conjunto 08, de 24 de abril de 2020.

Art. 7º ESTABELECER o funcionamento regular, em meio eletrônico, dos serviços de protocolo e distribuição de petições judiciais, inclusive para ajuizamento de novas ações e interposição de recursos.

Art. 8º GARANTIR a apreciação das matérias elencadas no art. 4º da Resolução nº 313, do Conselho Nacional de Justiça, art.4 do Ato Conjunto 08/2020 e art.8º, parágrafo único do Ato Conjunto 06/2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça, no período mencionado no art.1º, deverão atuar em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta 09, de 14 de abril de 2020, realizando somente o cumprimento dos mandados de plantão por e-mail e/ou malote digital e, não sendo possível por meio eletrônico, pessoalmente.

Art. 9º ASSEGURAR realização das sessões de julgamento dos órgãos judiciais e administrativos do segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a critério de cada Presidente, bem como as sessões virtuais de julgamento das Turmas Recursais e Turma de Uniformização do sistema de Juizados Especiais, as audiências em primeiro grau de jurisdição, desde que por videoconferência ou outro meio virtual.

Art. 10. MANTER a sistemática dos Plantões Judiciários Cível e Criminal dos 1º e 2º graus, em regime remoto, conforme as regras definidas nos Atos Conjuntos 08, de 24 de abril 2020 e 06, de 20 de março de 2020, aplicando-se, ainda, as Resoluções TJPE nº 267, de 18 de agosto de 2009, e nº 351, de 15 de abril de 2013.

Art. 11. Este Ato Conjunto entra em vigor no dia 16 de maio de 2020, mantidas, no que couber, as regras estabelecidas no Ato Conjunto nº08/2020, o Ato Conjunto 06/2020 e Aviso Conjunto 04/2020.

Publique-se. **Oficie-se o Senhor Governador do Estado dando ciência deste ato conjunto, notadamente em relação à essencialidade dos serviços prestados pelos Magistrados, Servidores e Oficiais de Justiça do Poder Judiciário, quando em locomoção de ida e retorno à unidade de trabalho e em cumprimento de mandados judiciais, para fins de assegurar e resguardar a livre circulação dos veículos particulares quando em trânsito nas cidades atingidas pelo período de restrição.**

Recife, 12 de maio de 2020.

Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor-Geral da Justiça

ATO DO DIA 09 DE MARÇO DE 2020

O EXMO SR. DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 941/2020- SGP – Alterar o Ato nº **2797/2018-SGP**, publicado **no DJe de 01/10/2018**, no tocante a cessão da servidora **RENATA UCHOA SARMENTO**, Analista Judiciário – Função Administrativa - APJ, matrícula nº 186.5498, onde se lê "*com ônus para este Poder, mediante ressarcimento, correspondente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019*", leia-se "*com ônus para este Poder, mediante ressarcimento, correspondente ao período de 01.01.2019 a 31.07.2019 e com ônus para este Poder, no período de 01/08/2019 a 31/12/2019*". Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas do teor deste Ato (SEI 00029569-30.2018.8.17.8017).